DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Boletim Coronavírus 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.935, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude da Estância Turística de Pereira Barreto"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 4.822, de 30 de junho de 2021 em sintonia com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho referido no *"caput"* deste artigo passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 5.764, de 14 de outubro de 2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

REGIMENTO INTERNO DO CMJ - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Regula o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude CMJ/PB de Pereira Barreto, e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Artigo 1º. O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal 4.822/2021 órgão autonomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Pereira Barreto, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal da Juventude, CMJ/PB e Conselho.

Artigo 2º O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

b) 1 (um) representante da Secretária de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Secretaria de Administração;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 04 (quatro) membros eleitos nos termos desta lei, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, desde que tenham capacidade na forma da lei civil e que sejam dirigentes de entidades do terceiro setor que exerçam ações nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

b) 02 (dois) membros eleitos nos termos deste decreto, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude, desde que tenham capacidade na forma da lei civil.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil e seus respctivos suplentes serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, regida por edital.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução. No caso dos Representantes da Sociedade Civil desde que eleitos no Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Artigo 3º. Compete ao CMJ/PB sem prejuízo do que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 4.822/2021:

I – formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, nos termos dos da Lei 4.822/2021;

II – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III – promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IV – apoiar realizações desenvolvidas por órgãos

governamentais ou não, relativas ao jovem, e promover parcerias com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

V – oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VI – indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das políticas públicas da juventude;

VII – propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

VIII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais;

IX – promover e incentivar a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas pública;

X – Articular com os conselhos municipais, conselho estadual e o conselho nacional da juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XI – Cooperar com a Administração Pública Municipal, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude;

XII – Elaborar, modificar e revisar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados.

Artigo 4º. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário Executivo, por delegação do Presidente.

Artigo 5º. Os conselheiros do CMJ/PB somente perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, por renúncia, sendo considerados como atos de renúncia:

I – dispensa a pedido;

II - ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;

III – prática de ato incompatível com a sua função;

IV – exercer mandato eletivo nos poderes executivo ou legislativo, excetuada a participação em outro órgão colegiado criado pela legislação municipal, estadual ou federal;

V – ocupar cargo em comissão no poder público municipal, estadual ou federal.

Artigo 6º. Os conselheiros do CMJ/PB, representantes do Poder Púbico Municipal, poderão ser substituídos, antes do prazo de dois anos, por requerimento da entidade governamental representadas.

Parágrafo único. Cada entidade governamental deve respeitar o limite de, no máximo, duas substituições por mandato.

Artigo 7º. São atribuições dos Suplentes:

I – substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência deles, tendo o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;

II – ser designado para grupos de trabalho e comissões;

III – acompanhar as discussões, pautas, atividades e ações do CMJ/PB.

IV - ocupar a vaga de titular em caso de renúncia do titular.

CAPÍTULO III
Da Mesa Diretora

Artigo 8º. A mesa diretora, com atribuição de condução dos trabalhos do Conselho, será composta por sua Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO CAPÍTULO III
Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo 9º. A Presidência do CMJ/PB será ocupada por um representante do Poder Público, para o mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 10. A Vice-Presidência será ocupada por Conselheiros titulares do CMJ/PB, eleitos pelo plenário do conselho, por meio de voto aberto, para mandato de um 1 (um) ano.

Artigo 11. São atribuições da Presidência:

I - representar o CMJ/PB;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMJ/PB;

III - preparar em conjunto com a Vice-Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva a pauta das reuniões;

IV - decidir em primeira instância sobre as questões de ordem ad-referendum do plenário;

V - delegar competências à Secretaria Geral e à Secretaria Executiva quando necessário;

VI – aplicar e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – decidir em primeira instância as questões de ordem;

VIII – apresentar anualmente o relatório das atividades do CMJ/PB;

IX – expedir, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho, normas complementares ao funcionamento do Conselho, não conflituantes com este Regimento Interno;

X – encaminhar às Secretarias, Câmara Municipal e/ou Órgãos responsáveis pela Juventude os pedidos de informações julgadas pertinentes formulados pelos Conselheiros;

XI - Realizar a abertura do Edital de Eleição dos Representantes da Sociedade civil;

XII – compor a mesa diretora do CMJ/PB.

Paragráfo Único. Na ausência do Presidente compete a Secretária de Asssistência Social a realização dos

procedimentos necessários para a abertura do Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil.

Artigo 12. São atribuições da Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II – representar o CMJ/PB;

III – comparecer às reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMJ/PB assessorando o Presidente em todos os seus atos;

IV - compor a mesa diretora do CMJ/PB.

SEÇÃO II DO CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Artigo 13. A Secretaria Geral será composta por membros do CMJ/PB, representantes do Poder Público e/ou da sociedade civil, eleitos pelo próprio Conselho, por meio de voto aberto, para mandato de 1 (um) ano.

Artigo 14. Os membros da Secretaria Geral serão distribuídos nas funções de:

I – Primeiro Secretário Geral;

II – Segundo Secretário Geral.

Artigo 15. Compete ao Primeiro Secretário-Geral:

I - apoiar no desenvolvimento das ações do CMJ;

II - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;

III - convocar e registrar as reuniões em caso de ausência do secretário executivo;

IV – compor a mesa diretora do CMJ/PB;

Artigo 16. Compete ao Segundo Secretário Geral:

I – substituir o Primeiro Secretário Geral em todas as ausências e impedimentos temporários;

II - auxiliar o Primeiro Secretário Geral em suas funções;

III – compor a mesa diretora do CMJ/PB;

SEÇÃO III

DO CAPÍTULO III

Da Secretaria Executiva

Artigo 17. A Secretaria Executiva será ocupada por servidor nomeado pela Secretaria de Assistência Social sem direito a voto e ser votado nos espaços de deliberação do CMJ/PB.

Artigo 18. Compete ao Secretário Executivo:

I – convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

II – preparar em conjunto com a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral a pauta das reuniões;

III – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados do CMJ/PB;

IV – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

V – opinar sobre assuntos de sua competência;

VI – redigir todas as atas das reuniões do CMJ/PB;

VII - redigir toda correspondência do CMJ/PB, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

VIII - manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas, bem como outros documentos do Conselho;

IX – manter o controle das ausências e presenças dos membros titulares do Conselho, informando ao Plenário a necessidade de aplicação das penalidades previstas no Art. 5º, caso necessário;

X - apoiar na organização dos procedimentos necessários para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e renovação da Portaria de composição CMJ;

XI – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou Presidente;

SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III

Da Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral

Artigo 19. O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário Geral e o Segundo Secretário Geral serão eleitos, anualmente, pelo plenário do CMJ/PB, dentre os membros titulares do Colegiado.

Artigo 20. As eleições da Vice-Presidência e Secretaria Geral do CMJ/PB poderão ocorrer em sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, desde que haja quórun.

§ 1º Os Conselheiros manifestarão o interesse e serão eleitos por maioria simples, por seus pares.

§ 2º A eleição do Mandato da Vice-Presidência e Secretaria Geral do CMJ/PB deverá ocorrer na primeira reunião do colegiado.

§ 3º Em caso de substituição do conselheiro titular, durante o exercício do mandato de Vice-Presidente e Secretaria Geral, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão.

§ 4º Este novo mandato obedecerá ao período necessário para completar um ano, a contar da posse do seu antecessor.

§ 5º A eleição para renovação anual do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário Geral e o Segundo Secretário Geral deverá ocorrer preferencialmente na reunião do mês anterior ao término da atual gestão.

CAPÍTULO IV

Do plenário

Artigo 21. São atribuições do Plenário:

I – aprovar a pauta das reuniões;

II – analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – eleger a Vice-Presidência e Secretaria Geral;

IV – constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;

V – aprovar relatório anual de atividades;

VI – propor e analisar o Regimento Interno do Conselho e sugerir modificações;

VII – deliberar e editar acordos, recomendações e resoluções relativas ao exercício das atribuições;

VIII – deliberar sobre a realização de audiências públicas e consultas diretas à população jovem;

IX – decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. Os conselheiros presentes nas sessões plenárias poderão votar de forma aberta ou se absterem das votações, e caso seja decido pela maioria do Plenário poderá ser proposta a votação fechada.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Artigo 22. O Conselho Municipal da Juventude de Pereira Barreto – CMJ/PB se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou sempre que necessário por convocação extraordinária.

§ 1º As reuniões do CMJ/PB, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, ao Secretário Executivo ou em sua ausência ao Primeiro Secretário Geral.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, sete dias corridos de antecedência e as convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, três dias corridos de antecedência.

§ 3º O conselheiro titular deverá confirmar ou justificar a sua participação e na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

§ 4º O quórum para instalação das reuniões ordinária e extraordinárias do Plenário será de maioria absoluta, sendo 07 conselheiros titulares ou na ausência o seus suplentes.

Artigo 23. Somente os conselheiros titulares terão direito a voto nas reuniões do plenário e na sua ausência o seu suplente. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão direito a voz.

Artigo 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão obrigatoriamente em Pereira Barreto/SP, podendo ser realizadas em outras localidades ou de forma remota, via videoconferência, por deliberação da Mesa Diretora.

Artigo 25. As reuniões do CMJ/PB serão dirigidas pelo Presidente, com apoio do Vice-Presidente, Secretaria Geral e Secretaria Executiva

Artigo 26. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo Primeiro Secretário Geral e Secretário Executivo em conjunto com um conselheiro da sociedade civil ad-referendum do plenário.

Artigo 27. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III – leitura e aprovação da pauta;

IV – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V – encerramento.

Parágrafo único. Após o Conselho aprovar a ata da sessão anterior, a mesma terá publicidade no Diário Oficial no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

Artigo 28. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de três dias anteriores à reunião.

Parágrafo único. A Plenária poderá decidir sobre a inclusão de assuntos que não estiverem previamente na Pauta.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Permanentes, Provisórias e Grupos de Trabalho

Artigo 29. As Comissões Permanentes serão compostas por até 06 (seis) conselheiros, e serão competentes por fiscalizar, monitorar, estudar e elaborar questões e propostas relacionadas à sua nomenclatura.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 30. As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

I – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando à articulação das instâncias de juventude e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à juventude;

II – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar, e verificar projetos e campanhas de promoção dos direitos da juventude junto a Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 31. As Comissões Provisórias serão constituídas temporariamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, para a realização da eleição dos representantes da Sociedade civil, para organização de eventos, entre outras que se fizer necessárias.

§ 1º As Comissões Provisórias, compostos por até 06 (seis) conselheiros, são destinadas também ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 2º As Comissões Provisórias não ultrapassarão o número de 06 (seis) conselheiros em sua composição, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 3º Será definido no ato da criação da Comissão Provisória, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ela cometidos.

§ 4º Cada Comissão Provisória terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 5° É facultada às Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante debate e elaboração de proposta de alteração, para aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária ordinária,

desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião extraordinária para este fim.

Artigo 33. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Artigo 34. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 35. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ/PB, pela mesa diretora ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Artigo 36. Este regimento entra em vigor após homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e revogará o anterior.

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2022.

Thaís Monção Neves Suziki
Presidente do CMJ

.....

DECRETO Nº 5.937, 03 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para designação de funções gratificadas de suporte pedagógico que específica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para as funções gratificadas abaixo elencadas, bem como para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do presente processo seletivo:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Profª. Celda Mello Oliveira: 01 (uma) vaga.

II – Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado: 01 (uma) vaga.

§ 1º As designações serão realizadas nos exatos termos do artigo 12, inciso III e artigo 27 ambos da Lei Complementar 43/2010 na condição de função gratificada.

§ 2º Os interessados ficam desde já cientes que a prova será realizada no mesmo dia e horário para ambas as funções, sendo que não será permitido realização de prova em dia e horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

§ 3º Eventualmente em caso de determinado candidato realizar inscrição para ambas as funções, o mesmo deverá optar por qual irá realizar a prova, vez que ambas serão realizadas na mesma data e horário nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a inscrição que o candidato não realizar a prova será considerada como ausente.

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da administração.

§ 1º Caso não existam classificados a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput.*

§ 2º Eventualmente com a convocação de todos os classificados, caso não exista interessado em assumir as funções a que se referem os incisos do artigo 1º, a administração pública poderá realizar novo processo seletivo, mesmo antes do término de validade a que se refere o *caput.*

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados, gerando assim a lista de aprovados na prova escrita; e,

II - apresentação de proposta de trabalho, que irá gerar a lista de classificados para as funções gratificadas.

Seção I
DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º Fica estipulado o período de **20 a 25 de Maio de 2022** para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para designação das funções gratificadas de que trata o artigo 1º do presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão realizadas de maneira presencial, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos (com procuração específica), na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º Requerimento realizado fora do período estabelecido no *caput* deste artigo não serão apreciados, sendo indeferidos de imediato.

§ 4º Quando da realização da inscrição e de todas as etapas de presente processo seletivo, os interessados deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sendo que a sua inobservância será causa de indeferimento imediato da inscrição ou eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

§ 5º Eventual requerimento de inscrição realizado por procurador, deverá estar acompanhado da procuração com poderes específicos, sob pena de indeferimento imediato da inscrição.

§ 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

§ 7º No ato da inscrição o interessado ou procurador, deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a **proposta de trabalho por escrito (digitada)**, que obrigatoriamente conterá:

I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição, se for o caso;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 8º Junto com a inscrição o candidato deverá entregar para fins de desempate a que se refere o artigo 22 deste Decreto:

I – cópia de documento pessoal de identidade com foto: RG; Carteira de Trabalho; CNH; ou qualquer outro documento oficial com foto;

II – cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos de idade.

§ 9º Os interessados ficam desde já cientes que a prova será realizada na mesma data e mesmo horário para ambas as funções gratificadas nos termos do artigo 1º deste Decreto, sendo que não será permitido realização de prova em dia e horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

Art. 5º São requisitos para inscrição e designação das funções gratificadas:

I – Quanto à titulação e experiência:

a) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

1 - ser docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I ou Professor de Educação Básica II – PEB II do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

b) Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado:

1 - ser titular de cargo docente do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e, ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente no magistério público;

2 - ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, e ser portador de título de especialista em educação especial, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho escrita para a função gratificada pretendida.

§ 1º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental**:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

X - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Implementar a política educacional municipal;

XII - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho

programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

XIII – trabalhar em sintonia as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação e da direção escolar;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção escolar.

§ 2º Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado**:

I- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na definição das políticas educacionais voltadas ao atendimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas ministradas nas unidades escolares que ofertem atendimento educacional especializado;

III- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico voltado para o atendimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IV- Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com dados de desempenho dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas salas de recursos multifuncionais;

VI- Garantir que no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar sejam estudados e refletidos as ações e projetos educacionais que visem o atendimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII- Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico coletivo especificamente sobre sua área de atuação;

VIII- Zelar para que os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação cumpram a carga horária estabelecida e os horários de AEE;

IX- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;

X- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;

XI- Interagir com as famílias dos alunos quando necessário;

XII- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto a:

a) distribuição dos alunos nas classes comuns;

b) organização de horário de aulas no AEE;

c) utilização dos recursos didáticos de acordo com a necessidade de cada discente junto a sala de recursos multifuncionais;

XIII- Garantir a execução dos planos de ensino;

XIV- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino;

XV- Implementar as políticas públicas educacionais do município;

XVI- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

Seção II
DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada através do conteúdo programático descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º As provas escritas de ambas as funções gratificadas serão realizadas no **Centro de Formação do Professor**, situado à Rua Cyro Maia, nº 2386, no Município de Pereira Barreto, no **dia 14 de Junho de 2022, às 19 horas**, sendo que não será permitido realização de prova em dia e horário diverso do estabelecido do presente Decreto.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 15 (quinze) minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, na versão original:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação, nem em outra data e horário.

§ 2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

§ 3º Quando da realização da prova, os candidatos deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sendo que a sua inobservância será causa de eliminação imediata do processo seletivo.

Art. 9º Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º A duração da prova será de 03 (três) horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10 A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 12 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

VIII – não observar os protocolos sanitários de segurança referente a pandemia do COVID-19 a que se refere o §3º do artigo 8º deste Decreto.

Art. 14 Somente os candidatos com 50% (cinqüenta por cento) ou mais de acertos, serão considerados aprovados na prova escrita, e, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo Único. Os candidatos que não obterem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de aprovados na prova escrita, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de acordo com cada função a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 16 Da lista de aprovados na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionado a Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados.

§ 2º Eventuais recursos devem ser protocolados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a interposição de recurso de qualquer outra forma.

§ 3º Recursos apócrifos não serão apreciados.

§ 4º O recurso deverá possuir a fundamentação cabível de maneira clara, sob pena de indeferimento, sendo vedada a interposição de recursos genéricos.

Art. 17 A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Seção III
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E PONTUAÇÃO

Art. 18 As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e analisadas na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Profª Celda Mello Oliveira: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da unidade escolar;

II – Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado: avaliação realizada pela comissão constituída de:

a) 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;

b) 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros do Conselho de Escola e da Comissão responsáveis pela escolha dos Coordenadores**,** por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembleia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 1º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho.

§ 2º Anteriormente à realização da assembleia, as propostas de trabalho dos servidores habilitados/aprovados na prova escrita, ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros do Conselho de Escola e da Comissão, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de **22 a 24 de Junho de 2.022**, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 20 Os membros do Conselho de Escola e da Comissão deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui operfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe este Decreto.

§ 1º Após análise, os membros do Conselho de Escola e da Comissão procederão a avaliação do candidato por meio de pontos atribuídos a cada quesito constante da ficha de avaliação, consoante do anexo II deste Decreto.

§ 2º O candidato que não obtiver no mínimo 50% da

pontuação total (a que se refere o anexo II deste Decreto) na apresentação da proposta será desclassificado.

§ 3º A decisão a que se referem os parágrafos anteriores é irrecorrível.

§ 4º A ficha de avaliação da apresentação da proposta de trabalho a ser analisada pelo Conselho de Escola e pela Comissão, e, com os critérios de avaliação, consta do anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 A classificação final dos candidatos para a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – EMEB. Profª Celda Mello Oliveira e Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado será efetuada com base no número de pontos obtidos na análise das propostas de trabalho durante a assembleia a que se refere o artigo 19 deste Decreto, desde que o candidato obtenha no mínimo 50% da pontuação total nos termos do artigo 20, §2º deste Decreto.

Parágrafo único: A classificação, não gera o direito automático à designação, pois serão designados na conformidade da real necessidade dos serviços e a critério da Administração Municipal, levando em consideração sempre o interesse público.

Art. 22 No caso de empate na contagem de pontos para efeitos de classificação, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I – tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos menores de 18 anos de idade.

III – caso o empate permaneça mesmo realizando os critérios de desempate previstos nos incisos I, e, II, a municipalidade procederá o sorteio entre os candidatos empatados, com a designação de data e horário para tanto.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO

Art. 23 A classificação de cada função a que se refere o artigo 21 deste Decreto será encaminhada pela Secretária Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação dos servidores, de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em todas as fases do presente processo seletivo os interessados e envolvidos deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sob pena da aplicação das medidas cabíveis previstas neste Decreto.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 A critério da Administração Pública, e nos limites do poder discricionário do alcaide, os candidatos **aprovados na prova escrita** nos termos deste Decreto para a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, poderão participar da fase de apresentação de proposta de trabalho a que se refere o artigo 18 e seguintes deste Decreto, para outras unidades escolares, desde que aprovados pelo Conselho de Escola da referida unidade escolar.

§ 1º A possibilidade prevista no *caput* deste artigo aplicar-se-á apenas:

I - aos candidatos aprovados na prova escrita, a que se refere o artigo 14 “caput” deste Decreto, e;

II – função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental

§ 2º Optando a Administração Pública pela adoção da previsão constante no *caput* deste artigo, será concedido prazo para apresentação da proposta de trabalho a que se refere o artigo 4º, §7º deste Decreto para a outra unidade escolar que surgir a vaga, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A proposta de trabalho apresentada intempestivamente ou em desacordo com o estabelecido no parágrafo anterior e artigo 4º, §7º deste Decreto não serão analisadas, ficando o candidato aprovado na prova escrita, desde já eliminado da apresentação da proposta para a outra unidade escolar.

Art. 27 O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
A que se refere o artigo 6º deste Decreto

I – COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2. Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

3. Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

5- Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial.

7- Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental

8- Currículo Paulista – Ensino Fundamental

9- MORAN José - Metodologias Ativas de Bolso- 1ª ed. Editora do Brasil- 2019

10- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

11- UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017

II – COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIALIZADO

1- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214).

2- Lei 8.069, de 13-07-1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69).

3- Lei 9.394, de 20-12-1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4- Resolução CNE/CEB 4, de 13-07-2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

5. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6- Lei nº 12.764- de 27 de Dezembro de 2012

7. Marcos Político-Legais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva- Ministério da Educação- Secretaria de Educação Especial- Brasília, 2010.

8- Mantoan - Maria Teresa Eglér – Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer?

9- Mantoan - Maria Teresa Eglér - A Educação Especial no Brasil: da Exclusão à Inclusão Escolar - Universidade Estadual de Campinas Faculdade de Educação Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade – LEPED/Unicamp

10- Fundamentos da Educação Especial – Universidade Federal Santa Maria

11- Ropoli e outros- A educação especial na perspectiva da Inclusão Escolar- Secretaria de Educação Especial- MEC- Brasilia, 2010.

12- Base Nacional Curricular

13- Currículo Paulista – Ensino Fundamental

ANEXO II

A que se refere o artigo 20 deste Decreto

Ficha 01:

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

FUNÇÃO:Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB. Profª. Celda Mello Oliveira.

MEMBROS AVALIADORES: Conselho de Escola da unidade escolar.

DATA: ___/____/2022.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógica para a unidade escolar EMEB. Profª Celda Mello Oliveira, os membros do Conselho de escola deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, onde o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico da unidade escolar?	5,0	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos do Conselho?	5,0	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.	5,0	
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar com todos os docentes?	5,0	
5 – O candidato possui condições de assumir a função coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico com os demais docentes e a direção escolar e a secretaria municipal de educação?	5,0	

6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, autoridades públicas?	5,0	
Total de pontos	**30,0**	

Ficha 02:

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO ENTREGUE PELO CANDIDATO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

FUNÇÃO:Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado.

MEMBROS AVALIADORES: Comissão a que se refere o artigo 18, inciso II deste Decreto.

DATA: ___/____/2022.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

OBS.: Após a apresentação da proposta de trabalho para a função de Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado para atuação junto a rede municipal de ensino de Pereira Barreto, os membros da Comissão designados nos termos do artigo 18, inciso II deste Decreto deverão responder as indagações abaixo, levando em consideração, a proposta apresentada; a clareza na apresentação; o domínio que o candidato possui; a objetividade; o pronunciamento correto das palavras; bem como deverá avaliar levando em consideração que trata-se de avaliação para o desempenho de função gratificada, onde o candidato com maior número de pontos será o responsável pela coordenação pedagógica de ensino especializado na rede municipal de ensino de Pereira Barreto.

Itens	Pontuação máxima	Pontos obtidos
1 – Diante do plano de trabalho e da apresentação, o candidato possui domínio para desempenhar as atribuições de coordenador pedagógico de ensino especializado da rede municipal de ensino de Pereira Barreto?	5,0	
2 – O candidato foi claro em sua apresentação e esclareceu favoravelmente os questionamentos da Comissão?	5,0	
3 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato, contempla todos os requisitos estabelecidos no decreto, quais sejam: I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição; II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar; III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação; IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer; V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.	5,0	
4 – A proposta de trabalho apresentada pelo candidato está de acordo com o que a função de coordenador pedagógico de ensino especializado, levando em consideração que o mesmo será o responsável pela coordenação de todas as atividades pedagógicas em nível de rede municipal de ensino com relação a educação especial com a participação de todos os docentes?	5,0	
5 – O candidato possui condições de assumir a função coordenador pedagógico de ensino especializado, e manter diálogo harmônico com as equipes de suporte pedagógico e os docentes da rede municipal de ensino de Pereira Barreto?	5,0	
6 – O candidato possui condições de assumir a função de coordenador pedagógico de ensino especializado, e manter diálogo harmônico e eficaz com os pais e/ou responsáveis legais dos alunos e autoridades públicas?	5,0	
Total de pontos	**30,0**	

.....

PORTARIA Nº 20.723, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre designação de Pregoeiro temporário e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o afastamento por motivo de férias no período de 02 a 31 de maio de 2022, do servidor Luiz Carlos Narutis Aguilar, RG nº 11.073.262-5 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente

Administrativo, pregoeiro municipal por força da Portaria nº 21.553 de 30 de dezembro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como **PREGOEIRO**, em substituição a temporária ausência do servidor Luiz Carlos Narutis Aguilar:

Bruna Neris dos Santos Asoo RG: 49.000.066-6

Thaís Danielly da Silva Freitas RG: 44.249.024-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de abril de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, comunica a todos os licitantes e demais interessados, que após os trâmites legais, a CPL decide pelo seguimento do processo supracitado que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e dissipador, no prolongamento da Rua Pará, do Município de Pereira Barreto/SP, nos termos do convênio nº 298/2021 - FEHIDRO, firmado entre o município de Pereira Barreto e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/ Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi (UGE 260129)/ Fundo Estadual de Recursos Hídricos, e dos anexos deste Edital. Fica, portanto, designada para o dia **11/05/2022**, às **09:00 horas** a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada. Fica a proponente habilitada notificada da data da abertura do referido Procedimento Licitatório.

Pereira Barreto/SP, 03 de maio de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

.....

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Multa - AIP nº 1432

Valor: R$ 1.470,62 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

Nº. Protocolo: 175/22-PB DATA DE PROTOCOLO: 03/05/2022

Razão Social: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO

CPF: 922.893.208-20

RG: 88013236 SSP/SP

Endereço: AV. BRASÍLIA Nº: 2739 BAIRRO: ESTÂNCIA COMITIVA DO JESUS

Município: PEREIRA BARRETO CEP:15375-328 UF:SP

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO:

O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por organizar e/ou participar de confraternização, festa, evento ou reunião em área particular que gere a aglomeração de pessoas durante o período de Pandemia por COVID-19. Foi constatado que haviam aproximadamente de 06 a 09 pessoas, de no mínimo 03 núcleos familiares distintos.

OBSERVAÇÃO: REINCIDÊNCIA.

Aplico a Penalidade de Multa no valor de R$ 1.470,62 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), equivalente a 46 (Quanrenta e Seis) UFESP

(UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), conforme as penalidades dadas pelo Artigo 112º do Código Sanitário - Lei 10.083/98.

Contraria o disposto no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 5.631, de 23/04/2021; Artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.688, de 01/07/2021; Artigo 122, inciso XIX e XX do

Código Sanitário - Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, sujeito às penalidades do Artigo 112 do Código Sanitário - Lei Estadual nº 10.083/98 e dos demais

dispositivos legais citados e aplicáveis.

PEREIRA BARRETO, 04 DE MAIO DE 2022.

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS APRECIAÇÃO DOS RECURSOS IMPETRADOS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto torna pública a classificação final após apreciação dos Recursos impetrados pelos candidatos inscritos para a concessão de ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município em 25/03/2022 e de acordo com a Lei nº 4.873 de 17/03/22.

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CÓD	NOME DO CANDIDATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CIDADE
1067	AGATHA LAURYANI DA SILVA SOUZA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
997	AISLAN RAMOS DA COSTA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
977	ALESSANDRA DOS SANTOS TEODORO GONÇALVES	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
995	ANA CAROLINA CANDIDO SANTOS	FEA - ANDRADINA/SP
953	ANA JULIA MAIA OLIVEIRA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
824	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
999	ANDRÉ ERNESTO KAVAGUCHI DE OLIVEIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
930	ANDRE LUIZ MACHADO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
974	ANDRESSA DO NASCIMENTO SILVA	FEA - ANDRADINA/SP
843	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS CRUZ	ETEC – ANDRADINA/SP
1020	ANTONIO ALCÂNTARA NETO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
878	ARTHUR KENZO SANTOS BASHIYO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
923	AXEL DELLUCA DÓRIO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
906	BÁRBARA FERREIRA ESTEVES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
823	BEATRIZ FIRMINO DE OLIVEIRA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
831	BIANCA PAVAN DO CARMO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
912	BRENO ADRIANO DE SOUZA VIRGÍLIO	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
981	BRUNA DOS SANTOS CORRÊA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
839	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
998	CAMILA EGUCHI KURIYA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
900	CAMILLI EDUARDA COCHITO DE OLIVEIRA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
921	CARL LEWIS DE SOUZA ESTEVAM	FEA - ANDRADINA/SP
895	CARLA GABRIELA XAVIER SOARES	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1014	CARLA NOMURA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1041	CAROLINA SANGALI DE MATOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
917	CIBELE NUNES DE MOURA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1036	CLAUDIA ANDREZA DOS SANTOS MODESTO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
814	CLEYTON HENRIQUE DANTAS MONTEIRO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
861	DANIEL DA SILVA CORREA	FISMA – ANDRADINA/SP
873	DANIEL DOS SANTOS	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
965	DANIEL LIMA WAKU ESPERANÇA	FEA - ANDRADINA/SP
1029	DÉBORAGOMES	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
818	DEBORAH ALVES SABINO	ETEC – ANDRADINA/SP
864	DEIVLIN GUILHERME DUARTE BEZERRA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
819	DIOGO CERDAN BRITO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
952	EDER DE OLIVEIRA MOREIRA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1028	EDUARDA KEIKO DE SOUSA YOKOYAMA PINTO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
854	EDUARDO DE SOUZA TABARELI	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
924	ELISA MARTINS SACCHI	FEA - ANDRADINA/SP
836	EMANOELLA DE SOUZA DA SILVA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
884	EMANUELLA DE SOUZA REIS	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
871	ERICK AKIRA SUZUKI OGURA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
881	ESTEFANI SAORI YABUUTI TORRES	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
835	EVELLEN BASSAN RIBEIRO DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
954	EVELYN EDUARDA MARTINS DO NASCIMENTO	IFSP - ILHA SOLTEIRA

1031	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
961	FELIPE BATISTA DE SOUZA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
892	FERNANDO SOARES DOS SANTOS	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
950	GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
856	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
983	GABRIEL QUIXABA DE ARAUJO	FEA - ANDRADINA/SP
885	GABRIELA DE SOUZA CERA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1032	GABRIELLA MACEDO DE OLIVEIRA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
934	GABRIELLE SANTANA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
967	GABRIELLY PEREIRA COSTA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1063	GABRIELLY VIRGÍNIA FURLANETO COSTA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
875	GEOVANA GARCIA COIMBRA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
1023	GEOVANIA CANDIDO DA SILVA	FEA - ANDRADINA/SP
902	GEOVANNA RODRIGUES CARDOSO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
932	GIULIA MARTINS FERREIRA FERMINIANO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
913	GLAUBER HENRIQUE DA SILVA BARCELOS	IFSP - ILHA SOLTEIRA
935	GLENDA MARIA DA SILVA BARCELOS	UNIP – ARAÇATUBA/SP
1006	GUSTAVO ALVES SANCHETTA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1016	GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	ETEC – ANDRADINA/SP
815	GUSTAVO XAVIER CAMPOS GONÇALVES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
907	HADASSA DE JESUS ALVES NEVES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
849	HEITOR AUGUSTO REDOVAL DE MORAIS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
919	HEITOR MARANGONI BARCELOS DA SILVA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1024	HEITOR SIMÕES GOMES	IFSP - ILHA SOLTEIRA
982	HELOÍSA DOS PASSOS SOARES SILVA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
910	IGOR ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
844	IGOR YOUSSEF ROCHA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
816	INGRYD NASCIMENTO PIRES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
991	ISABELA RAYSSA DA COSTA DE OLIVEIRA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
1044	ISABELLA MACEDO DE OLIVEIRA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
996	ISABELLE AICHI SAKANE BARAKAT	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1019	ISABELLE MARI HEREDIA DE PAULA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
979	ISADORA BENÁ DA SILVA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
887	ISAQUE BORGES DOS SANTOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1040	IVAN RIBEIRO ZEFERINO	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
959	IZA GABRIELLA ASANO	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
817	IZABELLA FERREIRA SOUZA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
972	JEAN CARLOS LEITE WIEZEL	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
894	JESSICA CAROLINA GOMES DA CÂMARA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
973	JHEMERSON LUIZ SOUZA DA SILVA	NEP OBJETIVO - ILHA SOLTEIRA/SP
1049	JOÃO GABRIEL TEIXEIRA	FEA - ANDRADINA/SP
1008	JOÃO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
980	JOÃO MARCELO BEIRÃO FUZETO	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
956	JOAO PEDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	IFMS – TRÊS LAGOAS/MS
990	JOÃO PEDRO MACEDO PEREIRA	FEA - ANDRADINA/SP
931	JOÃO VITOR DA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1027	JOÃO VITOR DA SILVA DE LIMA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1051	JOÃO VITOR SANTANA DE SOUZA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
848	JOICE DA SILVA SOUZA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
851	JUCIMARA DA SILVA MARTINS RUGIAN	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
951	JÚLIA MARCELA DOURADO SILVA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1021	JULIA SORDI SILVA DE SOUZA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
964	JULIA VILAS BOAS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
832	JULIANO VARGAS BORDENALLI	FEA - ANDRADINA/SP
1034	JULIO CEZAR CARDAMONI PAGANI	FEA - ANDRADINA/SP
929	KAREN VICENTINI TAMBURI	UNESP - ILHA SOLTEIRA

962	KARINA VITÓRIA DOS SANTOS BENEDITO	UNIP – ARAÇATUBA/SP
879	KAWANE DE SOUZA CRUZ	UNIP – ARAÇATUBA/SP
905	KEMILI LAISA PONCE DE SOUZA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
863	LAÍS EUGÊNIO DA SILVA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1055	LAIZ QUITÉRIA FERNANDES MIGUEL	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
847	LARA KEIKO XAVIER ONO	UNIP – ARAÇATUBA/SP
914	LARISSA COLUCI MORAIS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
989	LARISSA MARIA SILVA BORANGA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
842	LAURA ABE MUNHOZ	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
827	LAURA FIRMINO DE OLIVEIRA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
927	LEONARDO ALTRAN FUENTE ALBA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1018	LEONARDO BISPO NUNES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
928	LEONARDO DA SILVA BARROS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
865	LEONARDO GREGORIOS MOREIRA DOS SANTOS TRINDADE	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
891	LEONARDO MARTINS DE SOUZA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
857	LEONARDO MENEZES DA SILVA	IPA - ARAÇATUBA/SP
916	LEONARDO SANTANA DE SOUZA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1030	LEONARDO YOSHIMATSU DE	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
886	LIVIA LUDIMILA ISMAEL BEZERRA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
874	LORENA CRISTINA MUNIZ DA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1000	LORENA NASCIMENTO DOS SANTOS	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
909	LORENZA CRISTINA CAMBRAIA BOSSO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1009	LORRANY VICTORIA LELIS CORREA	FEA - ANDRADINA/SP
1013	LUANA RIOS SAYURI TSUTSUME	FEA - ANDRADINA/SP
993	LUCAS BRITO ANTONIASSI	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
908	LUIZ ANTONIO LEOPOLDINO	UNESP - ILHA SOLTEIRA
994	MANUELA MUNIZ TIMOTEO DA SILVA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
866	MARCELA CAROLINE LANDIM DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
941	MARCOS ANTONIO PESSOA JUNIOR	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
860	MARCOS GABRIEL DA SILVA ROCHA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1003	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FERREIRA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
915	MARIA CLARA BISPO SOARES	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1046	MARIA CLARA CORRÊA PINA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1001	MARIA EDUARDA RODRIGUES VIEIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
850	MARIA FERNANDA DA SILVA NEVES	UNIP – ARAÇATUBA/SP
901	MARIA FLÁVIA DIAS DE ALENCAR	FEA - ANDRADINA/SP
1038	MARIA LAURA CALDEIRA GOMES DA SILVA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1011	MATEUS GUIARO MARTINS	FISMA – ANDRADINA/SP
986	MATEUS RODRIGUES CERA	ETEC – ANDRADINA/SP
1065	MATEUS VILAÇA DO NASCIMENTO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1054	MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
970	MATHEUS GARCIA CANDIL	UNESP - ILHA SOLTEIRA
858	MATHEUS VINICIUS DA SILVA DE OLIVEIRA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
841	MAYSA CAETANO DA FONSECA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
988	MILENA SAYURI TASHIRO MASTEGUIN	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
944	MONALISA VITÓRIA CRUZ DE MELLO ASOO	UNIP – ARAÇATUBA/SP
890	MURILO FARIAS EUGENIO	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1039	MURILO SHIROSAWA DOS ANJOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
896	NARA BRISA ARAGON PEREIRA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
813	NATÁLIA FIRMINO DE OLIVEIRA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
948	NATHALIA COSTA LIRIO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1056	NATHAN FUKAO	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
834	NATHAN GUILHERME LEITE SILVA	UNIP – ARAÇATUBA/SP
957	NATHAN GUSTAVO LIMA DA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1062	NAYANI FERNANDA ANDRADE DE MEDEIROS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP

1015	NYCOLAS APARECIDO DE OLIVEIRA DO CARMO	ETEC – ANDRADINA/SP
870	OSVALDO DIAIS PINTO JUNIOR	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
846	PABLO ARTHUR VILAS BOAS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1012	PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR	UNIP – ARAÇATUBA/SP
1059	PEDRO HENRIQUE DOS REIS RIBEIRO	FEA - ANDRADINA/SP
1004	PEDRO HENRIQUE TRINDADE PEREIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
992	PEDRO MASSAHIRO YASUTA BATISTA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
820	PLINIO EDUARDO BRITO DOS SANTOS JUNIOR	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
987	POLLYANA DA SILVA BARBOSA VILELA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1058	RAFAYAHU ALBAS GUILHERMINO SUZUKI MIYAZAKI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1025	ROSILENE FERNANDES CORREA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
984	SÂMELLA LORENY SANTOS DA SILVA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
1017	SAMUEL EUCLIDES DA SILVA DE SOUZA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1022	SHARBAT ALBAS GUILHERMINO SUZUKI MIYAZAKI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
937	SOFIA DE OLIVEIRA SANTANA	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP - ETIM
852	TAINÁ PIRES DA SILVA MAIA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1042	TAINARA KEITY ERNESTO KAVAGUCHI DE OLIVEIRA	FEA - ANDRADINA/SP
837	TATIANA VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS ERNESTO	FEA - ANDRADINA/SP
925	TATIANE PEREIRA MENDONÇA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1066	THABATA JAQUELINE FERREIRA ESTEVES	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
829	THAINA FRANCISCA DOS PASSOS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
830	THAYS SILVA NUNES	UNIP – ARAÇATUBA/SP
971	THIALLA ROBERTA DA SILVA MADUREIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
833	VANESSA DE CASTRO DOS ANJOS	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
922	VERÔNICA PEREIRA ISBAEX SACCHI	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
943	VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
940	VICTOR HUGO DRUZIAN DE CARVALHO SOUZA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
855	VICTÓRIA YUKARI INOUE	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
889	VINICIUS OLIVEIRA CORADIM ALCÂNTARA	FEA - ANDRADINA/SP
945	VITOR CANDIDO DA SILVA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
1048	VITOR HUGO DE OLIVEIRA LIMA	ETEC – ANDRADINA/SP
897	VITÓRIA MARCIANO SOARES	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
985	WESLEY DOS REIS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
955	WILLIAM DA SILVA DIAS	FEA - ANDRADINA/SP
949	YASMIN DE ALBUQUERQUE ALVES CHAGAS	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
1064	YASMIN GABRIELLE PEREIRA CAVALCANTE	IFSP - ILHA SOLTEIRA
877	YASMIN KURAHARA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CÓD.	NOME DO CANDIDATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CIDADE
933	ADRIANO TANAKA VIEIRA	UNIESP FACILUZ
876	AILTON CARLOS DA CRUZ	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1035	ANDREIA	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
825	ANDREIA DA MOTA PICININI DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
936	ANGELICA VERONICA BORANGA FLOZINO	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
966	CAIO OHORI SHIROSAWA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
903	CLEIRE FIALHO ONO	SENAC - ARAÇATUBA/SP
1045	DANIEL CEVADA OLIVEIRA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1007	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
1043	DANIELE MORENO BARBOZA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
840	DANIELLE CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	ETEC – ANDRADINA/SP
1033	EVELLYN RIBEIRO DE MORAIS	FIRB – ANDRADINA/SP
859	EVELYN EDUARDA MARTINS DO NASCIMENTO	ETIM – ILHA SOLTEIRA/SP
946	FULVIO	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
869	GABRIELA EIKO FERREIRA IKEGAMI	IFSP - ILHA SOLTEIRA

968	GABRIELA SILVA DA ROCHA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
872	GABRIELY VITÓRIA HILDEBRAND RODRIGUES	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1068	GIULIA ALBERT GARCIA	IFSP - ILHA SOLTEIRA
845	GLAUCIA BARBOSA BARCELO MOREIRA	FEA - ANDRADINA/SP
958	GUILHERME BARBOZA PEREIRA NOVAIS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
939	GUILHERME HENRIQUE APARECIDO DA	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
888	HEITOR AIO LEAL	FEA - ANDRADINA/SP
1037	HEITOR SHIROSAWA DOS ANJOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
899	HENRIQUE SANCHETTA DOS SANTOS RIBEIRO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1050	IAGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	FEA - ANDRADINA/SP
1052	ISABELLA PINHO BALDOINO PRATES	IFSP - ILHA SOLTEIRA
911	IZABELLA	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1060	JEFERSON DOUGLAS ASOO CAVALCANTE	IFSP - ILHA SOLTEIRA
868	JEFERSON OLIVEIRA GONCALVES	FATEC - ARAÇATUBA
862	JEFFERSON NEVES	SENAC - ARAÇATUBA/SP
822	JHENIFER CAMILA VIANA DE CASTRO	ETEC – ANDRADINA/SP
942	JOÃO VITOR DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	IFSP - ILHA SOLTEIRA
853	JOELMA DOS SANTOS SATIM DE SOUZA	FEA - ANDRADINA/SP
926	JÚLIA DOS PASSOS BUSCHIERI	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1069	KARLLA ROCHA PAES	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
976	KAUA DE MORAES TROLEIS	UNESP - ILHA SOLTEIRA
893	LARISSA LOPES DE ANDRADE	UNESP - ILHA SOLTEIRA
963	LINAYDHE IASMIN GOMES DE JESUS	FIRB – ANDRADINA/SP
978	LUANA FREIRE DA SILVA FERREIRA	FEA - ANDRADINA/SP
969	Lucas	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
826	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DIAS DA SILVA	AEMS – TRÊS LAGOAS/MS
960	MARIA DE SANTANA SILVA	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
904	MARIA EDUARDA RIBEIRO DE FREITAS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
821	MARIA LAURA VIANA PULUCA ISIDORO	ETEC – ANDRADINA/SP
1002	MARTINHO ALVES FERREIRA FILHO	UFMS – TRÊS LAGOAS/MS
1053	Matheus	FEA - ANDRADINA/SP
1005	MATHEUS LEANDRO GENEGIM	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
1057	MIRELA LACERDA MIYAZAKI	IFSP - ILHA SOLTEIRA
1070	MONICA DE OLIVEIRA GUEDES	UNESP - ILHA SOLTEIRA
1010	PAULO ALVES VICENTE	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
867	PAULO RODRIGO GARCIA NOGUCHI	UNESP - ILHA SOLTEIRA
838	REBECA LORRAINE DE SOUZA DA SILVA	FISMA – ANDRADINA/SP
918	RENAN FERNANDES CORRÊA DE SOUZA	UNISALESIANO – ARAÇATUBA/SP
1061	RHYAN CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	FEA - ANDRADINA/SP
828	RITA DE CÁSSIA MATTOS SANTOS	ETEC - ILHA SOLTEIRA/SP
920	ROBERTA ALICE DOS SANTOS	FEA - ANDRADINA/SP
947	STHEFANY DOS SANTOS MURICY	UNESP - ILHA SOLTEIRA
898	THIAGO DEOLIVEIRA FREIRE	FEA - ANDRADINA/SP
1026	THIAGO JOSÉ DE FREITAS SATIN	FEA - ANDRADINA/SP
1047	THIAGO PEREIRA PATROCINIO MOURA	UNITOLEDO – ARAÇATUBA/SP
975	VICTOR MARCELO VICENTINI CAVALCANTE	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
938	VITOR MITSUO GANDA	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP
1071	WELLINGTON CLARO DE OLIVEIRA FILHO	UNIESP FACILUZ - ILHA SOLTEIRA/SP

Pereira Barreto, 04 de maio de 2.022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 04 de maio de 2022.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 001/2022 de 08/04/2022, homologado em 08/04/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
02	Ciências Contábeis	Isabela de Souza Lopes dos Santos
03	Ciências Contábeis	Thiago de Oliveira Bezerra
04	Ciências Contábeis	Lorena dos Santos Rodrigues
08	Administração de Empresas	Vitoria Hellem Cardoso Valentin
09	Administração de Empresas	Maria Eduarda Alves da Silva
10	Administração de Empresas	Mariane Muniz Pereira

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Laís Augusta Correa Silva
Secretária Municipal de Administração

Boletim Coronavírus

01.Comunicado para Recolhimento de Multa - Ref. AIP nº 1709

Valor: R$ 1.374,71 (Um Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)

Nº. Protocolo: 123/22-PB DATA DE PROTOCOLO: 30/03/2022

Razão Social: LARISSA AQUINO DOS SANTOS

CPF: 577.346.938-30

Endereço: RUA: DELPHINA RODRIGUES DA SILVA Nº: 618 Bairro:

Município: PEREIRA BARRETO CEP:15370-300 UF:SP

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA LARISSA AQUINO DOS SANTOS :

Fica Vossa Senhoria LARISSA AQUINA DOS SANTOS, CPF nº 577.346.938-30, sito à rua: Delphina Rodrigues da Silva, nº 618, no município de Pereira Barreto/SP,

NOTIFICADA a realizar o recolhimento do pagamento de multa no valor de R$ 1.374,71 (Um Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos),

correspondentes a 43 (Quarenta e Três) UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ref. Ano 2022), referente ao AIP nº 1709 de 30/03/2022, procedente do AIF nº 324,

lavrado em 20/08/2021, dentro do prazo legal de 30 dias conforme o que preconiza o Art. 580 do Decreto Estadual 12.342/78.

A Guia para solicitação do Recolhimento da Multa deverá ser solicitada junto ao Departamento de Vigilância Sanitária para emissão do boleto no órgão arrecadador

competente.

O interessado também está ciente conforme o que segue no Art. 582 do Decreto Estadual 12.342/78 que a multa sofrerá redução de vinte por cento (20%) caso o infrator

efetue o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte dias), contados da data da ciência de recebimento desta notificação.

PEREIRA BARRETO, 04 DE MAIO DE 2022.

.....